DESPACHO-DIA - 522019
(relativo ao Processo 26762019)
Código de validação: E30B6DE239

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, para aquisição de ferramenta de desenvolvimento de sistemas, para manutenção de sistemas de informação utilizados por algumas unidades do Fórum Des. Sarney Costa.

A unidade argumenta que necessita da aquisição da licença para elaboração de nova versão do software em uso na Contadoria do Fórum Des. Sarney Costa.

A Resolução n° 52017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão define que:

> ***Art. 15.*** *Compete exclusivamente à Diretoria de Informática e Automação a responsabilidade pela gestão dos softwares e dos sistemas de informação do Poder Judiciário do Maranhão, cabendo-lhe:*
> *I – homologar sistemas de informação para uso nas atividades jurisdicionais e administrativas;*
> *II – desenvolver ou adquirir sistemas de informação buscando sempre dar celeridade às atividades jurisdicionais ou administrativas;*
> *III – aplicar atividades de perícia e auditoria de operações realizadas em sistemas;*
> *IV – aplicar políticas de homologação de softwares;*
> *V – aplicar mecanismos de controle de licenças de uso e bloqueio de instalações de softwares não licenciados ou homologados;*
> *VI – aplicar políticas de controle de alterações das configurações dos sistemas.*
> *§ 1º Somente os sistemas e softwares homologados pela Diretoria de Informática e Automação poderão ser utilizados no âmbito do Poder Judiciário.*
> *§ 2º É obrigatório o uso dos sistemas de informação do Judiciário por magistrados e servidores, cabendo-lhes incluir todas as informações processuais e administrativas, possibilitando maior transparência e celeridade aos métodos e procedimentos processuais utilizados.*

Além disso, o Art. 22 da referida Resolução, determina que:

> ***Art. 22.*** *É considerado uso indevido dos sistemas de informação, sujeito às penalidades:*
> *I – a instalação, distribuição e uso de quaisquer softwares ou sistemas não homologados pela Diretoria de Informática e Automação na rede corporativa de dados do Poder Judiciário;*

Percebe-se assim, que o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação é atribuição

exclusiva da Diretoria de Informática e Automação, cabendo a essa unidade a gestão de todos os sistemas de informação do Judiciário.

Tal regramento está em conformidade com a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, que determina que cada tribunal deve constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos (Art. 12):

I - macroprocesso de governança e de gestão;

II – macroprocesso de segurança da informação;

III – macroprocesso de software; *(grifo nosso)*

IV – macroprocesso de serviços;

V – macroprocesso de infraestrutura.

Como se vê é necessário que exista uma organização e estruturação do processo de desenvolvimento/manutenção de sistemas (macroprocesso de software), de modo a permitir que o Judiciário obtenha os reais benefícios que o uso de soluções de software pode conferir, evitando-se retrabalho, duplicidade de cadastros, falta de integração entre sistemas, ausência de padronização, entre outras deficiências oriundas da falta de gestão do processo de desenvolvimento de software.

Assim, tendo em vista a necessidade de zelar pelo cumprimento das normas, em obediência ao princípio constitucional da Legalidade, é imprescindível que:

1. O software desenvolvido seja homologado pela Diretoria de Informática e Automação e incluído na lista de sistemas mantidos por esta Diretoria;

2. Que o sistema seja convertido para a linguagem padrão de desenvolvimento de sistemas do Tribunal, de modo a garantir sua continuidade, integração e adequação ao ambiente computacional do Judiciário;

DESPACHO-DIA - 522019 / Código: E30B6DE239
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Todavia, observando-se também o princípio constitucional da Eficiência, que exige que a atividade administrativa seja prestada com presteza e rendimento funcional, tem-se que não é admissível que um sistema que já existe e está em funcionamento seja descontinuado, com prejuízos à unidade que faz uso da ferramenta.

Recentemente, com a publicação da Resolução GP nº 92019, Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa passou a ser subordinada a Diretoria de Informática e Automação, com repercussões em seu quadro de pessoal e normativos, devendo os sistemas desenvolvidos por essa unidade serem incorporados ao portfólio de produtos da DIA.

Ocorre que, em razão do excesso de demanda, a Diretoria de Informática e Automação não tem conseguido atender a todas as unidades, o que tem impossibilitado a absorção dos sistemas desenvolvidos pela Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa.

Nesse entendimento, a Diretoria de Informática e Automação MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DA LICENÇA, tendo em vista a necessidade de evitar-se a descontinuidade na atividade da unidade, condicionando-se contudo que, ao longo dos próximos 12 meses, o sistema seja migrado para a linguagem, instalações e infraestrutura da Diretoria de Informática e Automação.

São Luís, 18 de março de 2019.

PAULO ROCHA NETO
Diretor de Informática e Automação
Diretoria de Informática e Automação
Matrícula 100370

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/03/2019 07:56 (PAULO ROCHA NETO)